PROJETO DE LEI Nº 132/18

Torna obrigatória a execução do Hino da Cidade do Salvador nas instituições de ensino fundamental pertencentes à rede pública e privada desta capital, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do hino da cidade do Salvador, de autoria do Dr. Osvaldo José Leal nas instituições de ensino fundamental pertencentes à rede pública e privada desta capital.

Parágrafo Único: A execução prevista pelo caput deverá ocorrer semanalmente, em horário a ser designado livremente pela instituição de ensino.

Art. 2º - As atividades e aulas serão interrompidas durante a execução do hino, sendo retomadas após a sua finalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente os costumes, hábitos e tradições de um povo são fundamentais para a criação da sua identidade e unicidade, contribuindo para a promoção dos seus valores e conceitos ao longo da sua territorialidade.

Neste sentido, o hino exsurge como um dos principais símbolos de orgulho de um povo, essencial para a disseminação da sua cultura e história.

Nesta mesma linha, importa frisar que apesar de criado por meio do Decreto 2658/1965, o hino da cidade do Salvador, de autoria do Dr. Osvaldo José Leal, não é conhecido pela maioria dos soteropolitanos, razão pela qual faz-se mister a adoção de políticas públicas voltadas à popularização do belo hino da capital soteropolitana, com vistas à promoção do orgulho de ser soteropolitano.

Neste diapasão, sendo as instituições de ensino o berço da aprendizagem, objetiva o Projeto de Lei em tela disseminar entre os jovens soteropolitanos

o canto em homenagem ao município de Salvador com o objetivo de fomentar o orgulho e simbologia desta municipalidade.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

DUDA SANCHES